



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 65/25

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTOS OU COM ÓBITO FETAL NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI D E C R E T A:

Art. 1º. As unidades de saúde públicas e privadas do município de Birigui/SP ficam obrigadas a garantir leitos separados para mães de natimortos ou com óbito fetal, a fim de proporcionar um atendimento humanizado e respeitoso.

Art. 2º. As unidades de saúde deverão oferecer acompanhamento psicológico às mães que perderam bebês antes ou durante o parto, garantindo suporte emocional durante o período de internação.

Art. 3º. Será garantido às mães o direito de um acompanhante durante o período de internação, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º. Esta lei aplica-se a todas as unidades de saúde públicas e privadas do município de Birigui/SP.

Art. 5º. As unidades de saúde terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 06 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO.

VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
06/05/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE

DATA
07/05/2025

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDREIA DO N. B. VITORETTE,
VEREADORA

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1479/2025
Data: 07/05/2025 - Horário: 14:42
Legislativo - PLO 65/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

A proposta deste projeto de lei visa garantir um atendimento humanizado e respeitoso às mães que enfrentam a perda de seus bebês antes ou durante o parto, nas unidades de saúde públicas e privadas do município de Birigüi/SP. A criação de leitos separados para mães de natimortos ou com óbito fetal é uma medida essencial para proporcionar um ambiente adequado e acolhedor, minimizando o sofrimento emocional dessas mulheres.

A importância deste projeto de lei se reflete na necessidade de oferecer suporte psicológico e emocional às mães que passam por essa dolorosa experiência. A presença de um acompanhante durante o período de internação também é fundamental para garantir o conforto e a segurança dessas mães, conforme previsto na legislação vigente.

Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) mostram que, nos últimos anos, o Brasil tem registrado uma redução significativa na mortalidade infantil e fetal por causas evitáveis. Em 2023, foram registradas 20,2 mil mortes, o menor número em 28 anos. No entanto, ainda há um número considerável de óbitos fetais que ocorrem devido a fatores gestacionais inexplicáveis e/ou imprevisíveis. Em Birigüi, é essencial que as unidades de saúde estejam preparadas para oferecer um atendimento adequado e humanizado às mães que enfrentam essa situação.

A implementação deste projeto de lei contribuirá para a melhoria da qualidade do atendimento nas unidades de saúde de Birigüi, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso para as mães que passam por essa difícil experiência. Além disso, a medida reforça o compromisso do município com a saúde e o bem-estar de suas cidadãs, alinhando-se às diretrizes do SUS e aos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 06 de maio de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO,
VEREADOR.

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI
DATA
06/05/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
DATA
07/05/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDREIA DO N. B. VITORETTE,
VEREADORA